

SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 02.762.121/0001-04

NIRE 35300350057

<p>ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2025</p>	<p>MINUTES OF THE BOARD OF DIRECTORS' MEETING HELD ON AUGUST 25th, 2025</p>
<p><u>Data, Horário e Local:</u> Em 25 de agosto de 2025, às 10:00 horas, na sede da Santos Brasil Participações S.A. (“<u>Companhia</u>” ou “<u>SBPar</u>”), localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 10º andar, conjuntos 101 e 102, Edifício Result Corporate Plaza (RCP), Itaim Bibi, CEP 04534-011, permitida a participação através de plataforma digital de vídeo conferência, na forma do artigo 12, §4º, do estatuto social da Companhia (“<u>Estatuto Social</u>”).</p>	<p><u>Date, Time and Place:</u> On August 25th, 2025, at 10:00 a.m., at the registered office of Santos Brasil Participações S.A. (“<u>Company</u>” or “<u>SBPar</u>”), located at Rua Joaquim Floriano, nº 413, 10º andar, conjuntos 101 e 102, Edifício Result Corporate Plaza (RCP), Itaim Bibi, CEP 04534-011, in the City and State of São Paulo, with participation allowed through a digital video conferencing platform, in accordance with Article 12, paragraph 4, of the Company's bylaws (“<u>Bylaws</u>”).</p>
<p><u>Convocação:</u> Conforme convocação enviada por mensagem eletrônica aos membros do Conselho de Administração, do dia 18 de agosto de 2025.</p>	<p><u>Call Notice:</u> According to the meeting notice sent by electronic mail to the members of the Board of Directors, dated on August 18th, 2025.</p>
<p><u>Presenças:</u> Presentes os Conselheiros: Christine Cabau Woehrel, Ramon Fernandez, Nicolas Reynard, Philippe Lemonnier, José Luis Bringel Vidal, Vitor José Azevedo Marques e Marco Antonio Souza Cauduro.</p>	<p><u>Attendance:</u> Christine Cabau Woehrel, Ramon Fernandez, Nicolas Reynard, Philippe Lemonnier, José Luis Bringel Vidal, Vitor José Azevedo Marques and Marco Antonio Souza Cauduro.</p>
<p><u>Convidados:</u> Presentes os Diretores Estatutários da Companhia, os Srs. Antônio Carlos Duarte Sepúlveda, Ricardo dos Santos Buteri e Daniel Pedreira Dorea, bem como o Sr. Charles Thibault.</p>	<p><u>Guests:</u> The Executive Board of the Company, Antonio Carlos Duarte, Ricardo dos Santos Buteri and Daniel Pedreira Dorea, as well as Mr Charles Thibault.</p>
<p><u>Mesa Diretora:</u> Sra. Christine Cabau Woehrel, Presidente da Mesa, e Sr. Daniel Pedreira Dorea, Secretário.</p>	<p><u>Presiding Board:</u> Mrs. Christine Cabau Woehrel, Chairwoman, and Mr. Daniel Pedreira Dorea, Secretary.</p>
<p><u>Ordem do Dia:</u> A Presidente procedeu à leitura da Ordem do Dia, a saber:</p>	<p><u>Agenda:</u> The Chairwoman proceeded to read the Agenda, as follows:</p>

<p>1. Itens Deliberativos:</p> <p>1.1. Em atendimento ao artigo 21 do Regulamento do segmento especial de listagem Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“<u>Novo Mercado</u>” e “<u>Regulamento do Novo Mercado</u>”) e do artigo 15, (y) do Estatuto Social, deliberar sobre a emissão de parecer acerca da oferta pública proposta pela CMA Terminals Atlantic S.A. (“<u>CMA</u>” ou “<u>Ofertante</u>”) para aquisição de até a totalidade das ações de emissão da Companhia, exceto por aquelas detidas pela Ofertante, direta ou indiretamente, e por aquelas mantidas em tesouraria, a qual cumula, de forma unificada, as seguintes modalidades de ofertas públicas para aquisição de ações: (a) em virtude de obrigação contratual assumida pela Ofertante e posterior aquisição de controle da Companhia, amparada pelo artigo 254-A da Lei nº 6.404 (“<u>Lei das Sociedades por Ações</u>”) e artigo 37 do Regulamento do Novo Mercado (“<u>Alienação de Controle</u>”); (b) conversão de registro da Companhia na CVM de emissora de valores mobiliários categoria “A” para “B”, nos termos do artigo 9º e seguintes da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (“<u>Conversão de Registro</u>” e “<u>Resolução CVM 80</u>”, respectivamente); e (c) saída da Companhia do Novo Mercado, nos termos dos artigos 42 e 43 do Regulamento do Novo Mercado (“<u>Saída do Novo Mercado</u>” e, em conjunto com a Alienação de Controle e a Conversão de Registro, “<u>OPA</u> ou “<u>Oferta</u>”, respectivamente).</p> <p>1.2. Condicionado à obtenção do quórum regulatório para Conversão de Registro e Saída do Novo Mercado (“<u>Quórum de Sucesso</u>”) no âmbito da OPA, aprovar o pedido de Conversão do Registro da Companhia junto à CVM e autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação da Conversão de Registro, bem como ratificar todos os atos já realizados por ela no âmbito da Conversão de Registro.</p>	<p>1. Deliberative Items:</p> <p>1.1. In compliance with Article 21 of the Regulations of the special listing segment Novo Mercado of B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“<u>Novo Mercado</u>” and “<u>Novo Mercado Rules</u>”) and Article 15, (y) of the Bylaws, to deliberate on the issuance of an opinion regarding the tender offer proposed by CMA Terminals Atlantic S.A. (“<u>CMA</u>” or “<u>Offeror</u>”) for the acquisition of up to all of the common shares issued by the Company, except for those held by the Offeror, directly or indirectly, and those held in treasury, which takes into account the unification of three types of tender offers: (a) due to contractual obligation undertaken by the Offeror and to the subsequent acquisition of control of the Company, based on Article 254-A of Law No. 6,404 (“<u>Corporate Law</u>”) and Article 37 of the Novo Mercado Rules (“<u>Change of Control</u>”); (b) conversion of the Company's registration with the CVM from category "A" to "B" securities issuer, pursuant to Article 9 and following of CVM Resolution No. 80, dated March 29, 2022 (“<u>Registration Conversion</u>” and “<u>CVM Rule 80</u>”, respectively); and (c) the Company's exit from Novo Mercado, pursuant to Articles 42 and 43 of the Novo Mercado Rules (“<u>Exit from Novo Mercado</u>” and, together with the Change of Control and Registration Conversion, “<u>Tender Offer</u>” or “<u>Offer</u>”, respectively).</p> <p>1.2. Subject to obtaining the regulatory quorum required for the Registration Conversion and Exit from the Novo Mercado (“<u>Success Quorum</u>”) in the Tender Offer, approve the Company's application for Registration Conversion with the CVM, and authorize the Company's Executive Board to take all necessary actions to carry out the Registration Conversion, as well as to ratify all actions already taken by the Executive Board in connection with the Registration Conversion.</p>
---	--

<p><u>Apreciações e deliberações:</u></p> <p>Após exame e debates sobre os itens constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos, sem quaisquer reservas ou ressalvas:</p> <p>1. Itens Deliberativos</p> <p>1.1. Após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros independentes do Conselho de Administração da Companhia, os Srs. José Luis Bringel Vidal, Marco Antonio Souza Cauduro e Vitor José Azevedo Marques, deliberaram pela aprovação, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, da emissão de parecer favorável à OPA, na forma do Anexo I à presente ata. Os demais membros do Conselho de Administração, os Srs. Christine Cabau Woehrel, Nicolas Reynard, Philippe Lemonnier e Ramon Fernandez, em face das considerações apresentadas pelos membros independentes do Conselho de Administração, e considerando a <i>Fairness opinion</i> e o Laudo de Avaliação emitidos sobre a Companhia no âmbito da OPA, observado ainda a deliberação tomada pelo Conselho de Administração na reunião realizada em 23 de abril de 2025, seguiram o voto dos membros independentes, de modo que a emissão do parecer favorável à aceitação OPA foi aprovada por unanimidade.</p> <p>1.2. Condicionado ao atingimento do Quórum de Sucesso no âmbito da OPA, aprovar, sem quaisquer restrições ou ressalvas, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 80, o pedido de Conversão do Registro da Companhia junto à CVM e autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação da Conversão de Registro, bem como ratificar todos os atos já realizados por ela no âmbito da Conversão de Registro.</p>	<p><u>Considerations and Resolutions:</u></p> <p>After examination and debates on the agenda, the members of the Board of Directors, by unanimous vote, without any restrictions or reservations:</p> <p>1. Deliberative Items</p> <p>1.1. After examination and discussion of the matters on the agenda, the independent members of the Company's Board of Directors, Mr. José Luis Bringel Vidal, Mr. Marco Antonio Souza Cauduro, and Mr. Vitor José Azevedo Marques, resolved to approve, without any restrictions and/or reservations, the issuance of a favorable opinion regarding the Tender Offer, as set forth in Annex I to these minutes. The other members of the Board of Directors, Ms. Christine Cabau Woehrel, Mr. Nicolas Reynard, Mr. Philippe Lemonnier, and Mr. Ramon Fernandez, in light of the considerations presented by the independent members of the Board of Directors and taking into account the Fairness Opinion and the Valuation Report issued regarding the Company in the context of the Tender Offer, considering also the resolution adopted by the Board of Directors at the meeting held on April 23, 2025, followed the vote of the independent members, so that the issuance of the favorable opinion regarding the acceptance of the Tender Offer was approved unanimously.</p> <p>1.2. Subject to the achievement of the Success Quorum in the Tender Offer, to approve, without any restrictions and/or reservations, the Company's application for Registration Conversion with the CVM, and authorize the Company's Executive Board to take all necessary actions to carry out the Registration Conversion, as well as to ratify all actions already taken by the Executive Board in connection with the Registration Conversion.</p>
---	---

<p>Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião, quando foi lavrada a presente ata, aprovada por todos os presentes.</p> <p>Signatários: Mesa: Christine Cabau Woehrel – Presidente da Mesa, Daniel Pedreira Dorea – Secretário. Conselheiros: Christine Cabau Woehrel, Ramon Fernandez, Nicolas Reynard, Philippe Lemonnier, José Luis Bringel Vidal, Vitor José Azevedo Marques e Marco Antonio Souza Cauduro.</p> <p style="text-align: center;">São Paulo, 25 de agosto de 2025.</p>	<p>Closure: There being no further matters to discuss, the Chairwoman declared the meeting closed, these minutes were drawn up and approved by all Directors.</p> <p>Signatories: Presiding Board: Christine Cabau Woehrel – Chairwoman, Daniel Pedreira Dorea – Secretary. Directors: Christine Cabau Woehrel, Ramon Fernandez, Nicolas Reynard, Philippe Lemonnier, José Luis Bringel Vidal, Vitor José Azevedo Marques e Marco Antonio Souza Cauduro.</p> <p style="text-align: center;">São Paulo, August 25th, 2025.</p>
---	---

Christine Cabau Woehrel
 Presidente da Mesa / Chairwoman

Daniel Pedreira Dorea
 Secretário / Secretary

Christine Cabau Woehrel
 Presidente do Conselho de Administração /
 Chairwoman of the Board of Directors

José Luis Bringel Vidal
 Membro Titular do Conselho de
 Administração / Effective Member of the
 Board of Directors

Ramon Fernandez
 Vice-Presidente do Conselho de Administração /
 Vice-Chairman of the Board of Directors

Vitor José Azevedo Marques
 Membro Titular do Conselho de
 Administração / Effective Member of the
 Board of Directors

Nicolas Reynard

Membro Titular do Conselho de Administração /
Effective Member of the Board of Directors

Marco Antonio Souza Cauduro

Membro Titular do Conselho de
Administração / Effective Member of the
Board of Directors

Philippe Lemonnier

Membro Titular do Conselho de Administração /
Effective Member of the Board of Directors

ANEXO I

SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 02.762.121/0001-04

NIRE 35300350057

Parecer do Conselho de Administração da Santos Brasil Participações S.A. acerca da Oferta Pública Unificada de Aquisição de Ações Ordinárias para Alienação de Controle, Conversão de Registro e Saída do Novo Mercado, formulada pela CMA Terminals Atlantic S.A.

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 21 do regulamento do segmento especial de listagem Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“Novo Mercado” e “Regulamento do Novo Mercado”), e no artigo 15, inciso (y), do Estatuto Social da Santos Brasil Participações S.A. (“Companhia” ou “SBPar”), o Conselho de Administração da Companhia apresenta seu parecer, na forma do artigo 40 da Resolução da CVM nº 85, de 31 de março de 2022 (“Resolução CVM 85”), sobre a oferta pública proposta pela CMA Terminals Atlantic S.A. (“CMA” ou “Ofertante”), intermediada por Itaú Corretora de Valores S.A. (“Itaú Corretora”) e por Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A. (“Goldman Sachs” e, em conjunto com a Itaú Corretora, as “Instituições Intermediárias”), para a aquisição de até a totalidade de ações ordinárias de emissão da Companhia, exceto por aquelas detidas pela Ofertante, direta ou indiretamente, e por aquelas mantidas em tesouraria, a qual cumula, de forma unificada, as seguintes modalidades de ofertas públicas para aquisição de ações: (i) em virtude de obrigação contratual assumida pela Ofertante e posterior aquisição de controle da Companhia, amparada pelo artigo 254-A da Lei nº 6.404 (“Lei das Sociedades por Ações”) e artigo 37 do Regulamento do Novo Mercado (“Alienação de Controle”); (ii) obtenção da conversão de registro da Companhia na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) de emissora de valores mobiliários categoria “A” para “B”, nos termos do artigo 9º e seguintes da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (“Conversão de Registro” e “Resolução CVM 80”, respectivamente); e (iii) saída da Companhia do Novo Mercado, nos termos dos artigos 42 e 43 do Regulamento do Novo Mercado (“Saída do Novo Mercado”), de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, a Resolução CVM 85, o Regulamento do Novo Mercado e o Estatuto Social da Companhia (“OPA” e “Parecer”).

Todos os documentos relacionados à OPA foram disponibilizadas na página de Relação com Investidores da Companhia (<https://ri.santosbrasil.com.br/> e <https://opasantosbrasil.cmacgm-group.com/>), na CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e na B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/).

2. ESCOPO

Nos termos do artigo 21 do Regulamento do Novo Mercado e do artigo 15, inciso (y), do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração da Companhia deve manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15

(quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações de emissão da Companhia; (ii) os planos estratégicos divulgados pela Ofertante em relação à Companhia, (iii) alternativas à aceitação da oferta pública disponíveis no mercado; (iv) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; e (v) outros itens que o Conselho de Administração eventualmente considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM, conforme o caso.

Ressalta-se, contudo, que este Parecer não deve ser a única fonte de informação dos acionistas visando à tomada de sua decisão quanto à aceitação ou à recusa da OPA. Além das informações públicas da Companhia que estão disponíveis, recomenda-se que os acionistas tomem sua decisão individualmente e após cuidadosa reflexão quanto à conveniência e à oportunidade da Oferta, em sua situação específica.

Os acionistas também devem certificar-se quanto à sua capacidade de compreender, em toda a sua extensão, as consequências de sua decisão de investimento, pela qual serão, ao final, os únicos responsáveis.

Nesse sentido, o Conselho de Administração recomenda que os acionistas, além de examinarem atentamente os documentos e informações relacionados à OPA, também avaliem a necessidade de consultar seus assessores jurídicos e tributários e, eventualmente, outros especialistas, quanto às possíveis implicações financeiras, legais, fiscais e cambiais da OPA antes de decidirem sobre a sua aceitação ou rejeição.

3. A OPA E OS FATOS ANTECEDENTES À EMISSÃO DESTE PARECER

Conforme divulgado pela Companhia em Fato Relevante de 22 de setembro de 2024, a Ofertante, a CMA Terminals (“CMA Terminals”) e a CMA CGM (“CMA CGM”) celebraram, na qualidade de “Compradores”, com (a) Emerging Markets Investments CV; (b) o Grupo OHDF, composto por (i) Opportunity Ações Fundo de Investimento em Ações BDR Nível I, (ii) Opportunity Lógica Master Fundo de Investimento em Ações, (iii) OPP I Fundo de Investimento em Ações BDR Nível I Investimento no Exterior, (iv) Opportunity Log II Fundo de Investimento em Ações BDR Nível I Investimento no Exterior; (c) o Grupo OPEG, composto por (i) Opportunity Global II - Fundo de Investimento Financeiro em Ações - Responsabilidade Limitada, (ii) Opportunity Dinâmico II - Fundo de Investimento Financeiro em Ações - Responsabilidade Limitada, (iii) OPEG Spectrum Fundo de Investimento Financeiro de Ações - Responsabilidade Limitada; (d) o Grupo OGR, composto por (i) TG II Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, (ii) Opportunity SLQ Fundo de Investimento em Ações - BDR Nível I - Investimento no Exterior; (e) o Grupo Opportunity, composto por (i) Opportunity Invest II LTDA., (ii) Ancoradouro da Ponta Ltda., e (iii) Opportunity Equity Partners Administradora de Recursos Ltda. (“Acionistas Vendedores”), o Contrato de Compra e Venda de Ações Outras Avenças (“Contrato”), então sujeito à implementação de condições precedentes suspensivas, tendo por objeto a compra e venda de (i) 214.991.864 ações ordinárias de emissão da Companhia (“Ações Objeto do Contrato”), e (ii) 39.779.406 Global Depositary Receipts (“GDRs”), que possuem como valores mobiliários subjacentes 198.897.030 ações ordinárias de emissão da Companhia (“GDRs Objeto do Contrato”).

As Ações Objeto do Contrato e os GDRs Objeto do Contrato, em conjunto, representavam 47,55% do capital social da Companhia em base totalmente diluída na data de celebração do Contrato (“Aquisição Privada”).

Em 30 de setembro de 2024, foi informado pela Companhia que a CEVA Logistics (“CEVA”), entidade sob controle comum com a Ofertante e CMA Terminals, todas controladas pela CMA CGM, havia adquirido, via negociação no mercado secundário da B3, 26.840.000 ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 3,1% de seu capital social (“Aquisição em Bolsa” e, em conjunto com a Aquisição Privada, a “Aquisição de Ações”).

Como consequência da Aquisição de Ações, em 24 de abril de 2025 (“Data de Fechamento”), a CMA passou a ser titular de (i) 241.831.864 ações ordinárias de emissão da Companhia, e (ii) 39.779.406 Global Depositary Receipts – GDRs (cujos valores mobiliários subjacentes são 198.897.030 ações ordinárias de emissão da Companhia), representando, na presente data, aproximadamente 51% do capital da Companhia em bases totalmente diluídas, tornando-se a Ofertante a controladora majoritária da Companhia.

Em 29 de abril de 2025, os acionistas da Companhia aprovaram, em assembleia geral extraordinária, a PwC Strategy& do Brasil Consultoria Empresarial Ltda. como a empresa avaliadora independente (“Avaliador”), com base em lista tríplice indicada pela Ofertante e submetida à aprovação da Assembleia Geral de acionistas pelo Conselho de Administração da Companhia, em atendimento à solicitação da Ofertante (“Laudo de Avaliação” e “Assembleia do Avaliador”, respectivamente). O Laudo de Avaliação, emitido originalmente em 23 de maio de 2025 e reapresentado em 08 e 31 de julho de 2025, foi elaborado com base (a) nas demonstrações financeiras auditadas da Companhia referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022 até 31 de dezembro de 2024, além das demonstrações financeiras trimestrais referentes a 30 de março de 2025 (“Demonstrações Financeiras da Companhia”), (b) nas informações obtidas pelo Avaliador junto às administrações da CMA e da Companhia, incluindo projeções financeiras e outras informações gerenciais referentes à Companhia, e (c) nas informações públicas de mercado, observado o disposto no artigo 9º e no Anexo C da Resolução CVM 85 e §4º do artigo 4º da Lei das Sociedades por Ações.

Em 23 de maio de 2025, a CMA apresentou à CVM pedido de registro da OPA, ofertando um preço por ação de R\$13,601023147 (treze reais e sessenta mil cento e dois mil trezentos e quatorze milionésimos de real) (“Preço por Ação”), o qual é equivalente ao preço por ação pago pela CMA no âmbito da Aquisição Privada.

Em 11 de agosto de 2025, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE da CVM deferiu o registro da OPA, nos termos da Resolução CVM nº 85/22, sob o nº CVM/SRE/OPA/ALI/2025/004, conforme divulgado por meio de Fato Relevante em 12 de agosto de 2025. Em seguida, nesta mesma data, o edital da OPA foi publicado (“Edital”). O leilão da Oferta (“Leilão”) será realizado no dia 11 de setembro de 2025, às 15hs (“Data do Leilão”) no sistema eletrônico de negociação da B3 e a sua liquidação financeira será realizada no terceiro dia útil depois da Data do Leilão, ou seja, no 16 de setembro de 2025 (“Data de Liquidação”).

4. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA OPA

4.1. AVALIAÇÃO SOBRE AS CONDIÇÕES DA OPA

Em 23 de abril de 2025, os então Conselheiros da Companhia receberam *fairness opinion* emitida pelo Rothschild & Co, a qual concluiu que o preço a ser pago pelos titulares de ações de emissão da Companhia no âmbito da OPA era justo, sob o ponto de vista financeiro, aos respectivos acionistas.

Após a prestação de todas as informações, incluindo uma minuta de edital da OPA que ainda não havia sido submetida à CVM, mas que se equivale substancialmente ao edital divulgado no lançamento da OPA, os Conselheiros debateram o tema e tiveram a oportunidade de tirar dúvidas, buscar esclarecimentos sobre os materiais apresentados, e, por fim, deliberaram, por unanimidade, considerando, também, a *fairness opinion* emitida pelo Rothschild & Co (cuja conclusão foi mencionada acima), por emitir uma manifestação favorável a que os acionistas da Companhia vendam as suas ações de emissão da Companhia na Oferta Pública a ser lançada pela CMA Terminals, conforme Fato Relevante divulgado pela Companhia em 3 de abril de 2025, consignando-se que a OPA seria lançada com preço pelo menos igual ao preço da Aquisição Privada que gerou a obrigação da presente transação, e deveria observar o preço mínimo determinado pelo Laudo de Avaliação, como, de fato, refletiu o ocorrido.

4.2. QUANTO AO PREÇO POR AÇÃO

Conforme indicado acima, o preço por ação na OPA será de R\$13,601023147 (treze reais e sessenta mil cento e dois mil trezentos e quatorze milionésimos de real), observados os demais termos e condições previstos no Edital ("Preço por Ação"), devidamente corrigido monetariamente pela variação da taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("Taxa SELIC"), calculada *pro rata basis*, desde a Data de Fechamento até a Data de Liquidação.

O Conselho de Administração da Companhia considerou que a metodologia do Fluxo de Caixa Descontado, projetado para o acionista seguindo a abordagem do desconto de dividendos (*Dividend Discount Model – DDM*), é a mais adequada para a determinação do valor justo por ação de emissão da Companhia, uma vez que reflete o valor intrínseco e fundamental dos ativos, em linha com o previsto no Laudo de Avaliação, sendo que o Preço por Ação da OPA representa um prêmio de 27% (vinte e sete por cento) em relação ao preço justo por ação indicado pelo Avaliador.

Desta forma, o Conselho de Administração considera que, de um ponto de vista exclusivamente financeiro, o Preço por Ação ofertado pela Ofertante atende aos interesses dos acionistas da Companhia destinatários da Oferta, sendo, inclusive, equivalente ao preço negociado pelos Acionistas Vendedores que detinham, em conjunto, 47,55% do capital social da Companhia em base totalmente diluída na data de celebração do Contrato.

O Conselho de Administração destaca que cada acionista deve considerar, em sua avaliação, os seus respectivos aspectos individuais, inclusive acerca de seu regime tributário particular, das despesas a serem incorridas e da estratégia pessoal de investimento.

4.3. QUANTO À LIQUIDEZ DAS AÇÕES DE EMISSÃO DA COMPANHIA

Como mencionado anteriormente, a OPA será realizada para atender a três finalidades distintas, de forma unificada: **(i)** atender a obrigação contratual e legal de lançar uma oferta pública em razão da Alienação de Controle; **(ii)** a Saída do Novo Mercado; e **(iii)** a Conversão de Registro.

Em caso de sucesso da OPA, portanto, a Companhia **(i)** deixará de ter suas ações negociadas em bolsa de valores, e/ou **(ii)** deixará de estar obrigada a observar os padrões de governança corporativa impostos pelo Regulamento do Novo Mercado, mas **(iii)** permanecerá registrada perante a CVM como um emissor de valores mobiliários na categoria “B”.

Para os acionistas da Companhia, tais consequências poderão se traduzir em diferentes impactos jurídicos e econômicos.

Em primeiro lugar, é importante notar que, caso deixem de ser negociadas em bolsa de valores, as ações de emissão da Companhia sofrerão uma redução drástica de liquidez. Os acionistas que permanecerem na base acionária da SBPar após a eventual liquidação da OPA – sem prejuízo da possibilidade de alienação das ações ao Ofertante, conforme a seguir descrita – deixarão de ter acesso a um mercado secundário organizado para alienar suas ações de forma rápida e a preços de mercado, passando a depender de negociações privadas diretas para eventuais alienações, que podem não estar disponíveis para os acionistas no tempo e ao preço desejados. A esse respeito, cumpre observar que, em caso de sucesso da OPA, nos termos do art. 13, §2º da Resolução CVM 85, os acionistas que não tenham alienado suas ações no leilão da Oferta poderão optar por vendê-las ao Ofertante durante o período de três meses seguintes ao Leilão, pelo Preço Ofertado ajustado pela Taxa SELIC acumulada, *pro rata basis*, desde a Data de Liquidação até a data do efetivo pagamento. Caso apenas o quórum para Saída do Novo Mercado seja atendido, esse período será de um mês.

Outro aspecto relevante a ser considerado é o fato de que, nos termos do Edital da Oferta, caso, após o Leilão da OPA e eventuais aquisições supervenientes, o número de ações em circulação remanescentes represente menos de 5% do total das ações ordinárias de emissão da Companhia, o Ofertante apresentará requerimento para que a Companhia convoque uma assembleia geral extraordinária para aprovar o resgate compulsório das ações em circulação remanescentes no mercado. Nessa hipótese, os acionistas receberão por suas ações o Preço Ofertado, ajustado pela Taxa SELIC acumulada, *pro rata temporis*, desde a Data de Liquidação até a data do efetivo pagamento do preço do resgate.

Além disso, em caso de sucesso da OPA, com a Conversão de Registro e a Saída do Novo Mercado, determinados direitos que são atualmente atribuídos aos acionistas da SBPar pelo Regulamento do Novo Mercado ou por seu Estatuto Social, bem como determinadas estruturas de governança corporativa adotadas pela Companhia, poderão ser suprimidos por deliberação da assembleia geral, na medida em que deixarão de ser obrigatórios por força da regulamentação e/ou autorregulamentação aplicáveis.

É o caso, por exemplo, (i) da proibição de emissão de ações preferenciais; (ii) da obrigatoriedade de manutenção de um percentual mínimo de ações em circulação; (iii) da existência de um Comitê de Auditoria; e (iv) do *tag along* de 100% para os acionistas minoritários.

É importante observar ainda que, em caso de sucesso da OPA, a Companhia permanecerá registrada perante a CVM como uma companhia aberta categoria “B”, o que autoriza a negociação de valores mobiliários de sua emissão em mercados regulamentados (exceto por ações, certificados de depósito de ações ou valores mobiliários que confirmam ao titular o direito de adquirir ações ou certificados de depósito de ações). Nos termos da regulamentação em vigor (notadamente a Resolução CVM nº 80/21), os emissores de valores mobiliários registrados na categoria “B” estão sujeitos a uma série de obrigações de natureza informacional, incluindo a divulgação dos documentos relativos às assembleias gerais, o envio de comunicação sobre atos ou fatos relevantes e a divulgação de comunicações sobre negociações com valores mobiliários de sua emissão.

Caso não se verifique o quórum para Conversão de Registro, a Ofertante desistirá da OPA para Conversão de Registro, mas prosseguirá com a OPA em decorrência da Aquisição de Ações e a OPA para a Saída do Novo Mercado, com a consequente migração para o segmento básico de listagem de ações da B3.

Caso não se verifiquem o quórum para Conversão de Registro e o quórum para Saída do Novo Mercado, a Ofertante desistirá da OPA para Conversão de Registro e da OPA para a Saída do Novo Mercado, mas prosseguirá com a OPA em decorrência da Aquisição de Ações.

Vale citar que mesmo nos casos em que o quórum para Conversão de Registro e o quórum para Saída do Novo Mercado não sejam atingidos, tendo em vista a Aquisição de Ações e que a Ofertante seguirá com a OPA em decorrência desse evento, a quantidade de ações em circulação já sofreu e poderá sofrer ainda mais uma redução relevante, dado que a Companhia não possuía acionista considerado controlador até então.

5. PLANOS ESTRATÉGICOS DIVULGADOS PELO OFERTANTE EM RELAÇÃO À COMPANHIA

A Ofertante informou no Edital que objetivo da Conversão de Registro a ser efetivada por meio da OPA é a simplificação da estrutura corporativa e organizacional da Companhia, considerando a aquisição do controle pela Ofertante, conferindo assim maior flexibilidade na gestão financeira e operacional das operações no Brasil e conferir à administração da Companhia maior capacidade para focar exclusivamente em operações centrais ao negócio.

Exceto pelo acima, a Ofertante não apresentou até o momento informações detalhadas sobre seus planos estratégicos para a Companhia no contexto da OPA, o que impede o Conselho de Administração de fazer qualquer análise ou declaração a esse respeito.

O Conselho de Administração, contudo, não se desviará da gestão do dia a dia da Companhia, que conta com gestão profissional e capacitada e seus órgãos da administração para estruturar e levar adiante os planos de negócio, sendo possível assumir apenas, com base no disposto no Edital, que as atividades da Companhia continuarão a ser desenvolvidas dentro do curso normal dos negócios e de forma alinhada à sua estratégia de longo prazo.

6. ALTERNATIVAS À ACEITAÇÃO DA OPA DISPONÍVEIS NO MERCADO

O Conselho de Administração da Companhia entende que há as seguintes alternativas para os acionistas em relação à aceitação da OPA, segregadas pelo momento em que podem ocorrer

6.1. Antes da realização do Leilão:

Antes da realização do Leilão, os acionistas têm a opção de alienar suas ações, tanto em transações privadas quanto em transações realizadas no ambiente da B3. No caso das transações privadas, geralmente, as partes (comprador e vendedor) são livres para negociar o preço das ações. Tal liberdade não se aplica no caso de o comprador das ações ser a própria Ofertante ou pessoa vinculada, uma vez que, durante a OPA, estes não podem adquirir ações da Companhia por preço superior ao da OPA, sob pena de ter que aumentar o preço da OPA em até 24 horas. Em relação às operações realizadas no ambiente da B3, é importante ressaltar que as cotações das ações da Companhia têm se mantido, até a presente data, em patamares similares ao preço da OPA.

6.2. Após a realização bem-sucedida do Leilão:

Como mencionado no item 4.2 acima, caso os quóruns para a Conversão de Registro ou a Saída do Novo Mercado tenham sido atingidos após a conclusão da OPA, os acionistas titulares de ações em circulação remanescentes após a sua liquidação poderão alienar as suas ações por meio do exercício da Opção de Venda, observados os prazos e procedimentos aplicáveis devidamente previstos no Edital.

6.3. Independentemente da realização bem-sucedida do leilão: permanência como acionista de companhia categoria A, listada no segmento do Novo Mercado ou Tradicional, ou B:

Os acionistas também têm possibilidade de não aderir à OPA, mantendo assim sua posição como acionistas da Companhia e preservando todos os seus direitos e obrigações nessa qualidade após a conclusão e liquidação da OPA, exceto na hipótese de ocorrência de resgate compulsório das ações em circulação remanescentes após a OPA, nos termos do artigo 4º, §5º, da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo do disposto no item 4.3. acima sobre diferenças de categoria e segmentos de governança.

O Conselho de Administração informa que não tem ciência da intenção de qualquer acionista ou terceiro de formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente à OPA e entende que tal cenário é pouco provável, diante da complexidade do procedimento e do histórico de ofertas públicas de aquisição de ações no mercado de capitais nacional, em especial nas características da presente OPA.

7. REPERCUSSÕES QUANTO AOS INTERESSES DA COMPANHIA

O Conselho de Administração da Companhia entende que a OPA atende aos interesses da Companhia particularmente em razão (i) dos custos de manutenção do registro de companhia aberta na categoria "A" junto à CVM e da listagem de suas ações no segmento do Novo Mercado da B3 (por exemplo, anuidade da CVM e da B3, custos de manutenção de departamento de relações com investidores nas dimensões atuais, contratação de conselheiros independentes, manutenção de instituição escrituradora de ações, dentre outros); e (ii) da potencial redução da liquidez das ações da Companhia

em decorrência da Aquisição de Ações e a consequente OPA que será realizada, dado que o percentual de ações em circulação anterior a tais transações excede o mínimo obrigatório exigido pelo Regulamento do Novo Mercado.

Ainda, cumpre observar que a OPA atende aos interesses da Companhia, uma vez que, na visão atual dos membros do Conselho de Administração, a Companhia não pretende, em um futuro próximo, acessar o mercado de ações brasileiro com o objetivo de financiar suas atividades, sendo possível acessar o mercado de dívida com a mesma eficiência, tendo em vista que permanecerá com o registro de emissor na categoria "B".

Por fim, o Conselho de Administração pondera que os custos relativos à OPA (contratação de assessores legais, Instituições Intermediárias, Avaliador e liquidação da OPA junto à B3) estão sendo suportados unicamente pela Ofertante, não impactando os resultados da Companhia.

8. ALTERAÇÕES RELEVANTES NA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA COMPANHIA

O Conselho de Administração da Companhia não tem conhecimento de alterações relevantes recentes na situação financeira da Companhia, além daquelas divulgadas pela Companhia quando da aprovação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social de 2024.

9. OUTROS PONTOS CONSIDERADOS RELEVANTES

Além dos pontos indicados acima, os membros do Conselho de Administração entendem que todas as informações pertinentes e relevantes sobre a OPA constam dos itens anteriores deste Parecer, tendo sido objeto de discussão e deliberação entre seus membros.

10. CONCLUSÃO

Diante do exposto nos tópicos anteriores deste Parecer, e em atendimento ao artigo 21 do Regulamento do Novo Mercado e ao artigo 15, inciso (y), do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração da SBPar se manifesta favoravelmente à aceitação da OPA pelos acionistas da Companhia.

Por fim, não obstante o exposto acima, o Conselho de Administração reitera que a responsabilidade pela aceitação ou pela rejeição da OPA é de cada acionista individualmente. Sendo assim, reiteramos a recomendação aos acionistas de que leiam atentamente o Edital, o Laudo de Avaliação e as informações disponíveis acerca da Companhia e da OPA, bem como avaliem a necessidade de consultar seus assessores legais, tributários e financeiros antes de tomarem a decisão sobre aceitá-la ou rejeitá-la.

São Paulo/SP, 25 de agosto de 2025